

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
VODKA ABSOLUT 1000 ML	6.440 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%	77.280
BEEFEATER 24 750 ML	232 caixas de 6 garrafas de 750ml, 45%	1.392
BEEFEATER 750 ML	4.500 caixas de 12 garrafas de 750ml, 45%	54.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720078/2018-21, aprova:

Art. 1º O fornecimento de 242.478 (duzentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito) selos de controle, tipo uisque, cor amarela, à empresa PERIOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0019-62, localizada na Rodovia Fernão Dias, km. 947,5, Área C, Bairro dos Pires, cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/158, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
ROYAL SALUTE	180 caixas de 6 garrafas de 750ml, 40%, idade 21 anos	1.080
BALLANTINES 17YO 750ML	165 caixas de 12 garrafas de 750ml, 40%	1.980
CHIVAS REGAL 12YO	4.944 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	59.328
BALLANTINES 12YO RESGATE 1000ML	3.200 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	38.400
BALLANTINES FINEST 1000ML	11.320 caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40%, idade 12 anos	135.840
CHIVAS REGAL EXTRA 750ML	975 caixas de 6 garrafas de 750ml, 40%	5.850

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

##### PORTARIA Nº 43, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 249, de 29 de dezembro de 2017.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/GRU nº 202, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

Parágrafo único - delega-se, ainda, também aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil alocados na Seção de Controle de Carga e Trânsito Aduaneiro (SACTA), a competência para exercer as atividades previstas nos incisos III, V, VIII e IX deste artigo."(NR)

Art. 2º Ficam convalidados os eventuais atos anteriormente praticados de acordo com as competências ora estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

#### ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

##### PORTARIA Nº 56, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, que define a estrutura, disciplina as atribuições das Equipes e dos Grupos vinculados aos Serviços, às Seções e ao Gabinete da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos e delega competências.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11/10/2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, com a alteração do Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art.1º A Portaria ALF/VCP nº 01, de 02 de Janeiro de 2018, publicada no DOU nº 2, de 03/01/2018 - Seção 1, págs. 152-158, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 58.(...):

(...)

III. Instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

IV. Proceder ao credenciamento de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

(...)"

"Art. 66. (...):

I. Prestar assistência às unidades jurisdicionadas, quanto à matéria tratada no âmbito da unidade, no que se refere a ações judiciais e acompanhar os respectivos processos administrativos, respeitadas as competências da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

##### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Habilita ao RECOF - Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado a Empresa que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, tendo em vista o disposto no art. 422 do Regulamento Aduaneiro consolidado no Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida nos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo nº 10314.720540/2017-80, declara:

Art. 1º Fica a empresa SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., com sede na Avenida José Odorizzi, nº 151 - Bairro Vila Euro - município de São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.901/0001-76, habilitada, em caráter precário, a operar o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF disciplinado na retro referida Instrução Normativa, incluindo-se nesta habilitação o estabelecimento filial localizado no Distrito Industrial, Vinhedo/SP, na Rua Comendador São Lucas, nº 580, CNPJ/MF nº 59.104.901/0007-61.

Art. 2º A presente habilitação destina-se a industrializar ao amparo do regime as mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul/NCM, abaixo discriminadas, e vinculadas aos respectivos estabelecimentos:

Estabelecimento	NCM
59.104.901/0001-76	8407.9000, 8408.1090, 8408.2090, 8408.9010, 8408.9090, 8701.2000, 8702.1000, 8704.2210, 8704.2290, 8704.2310, 8704.2320, 8704.2390, 8705.1090, 8705.3000, 8705.4000, 8705.9090, 8706.0010, 8706.0090, 8707.9090, 8409.9912, 8409.9930, 8409.9959, 8483.1020, 8483.1019
59.104.901/0007-61	8408.2090, 8707.9090, 8409.9912, 8409.9930, 8409.9959, 8483.1020, 8483.1019

Art. 3º Para efeito de exclusão da responsabilidade tributária da empresa ora habilitada, fica estabelecido em 0% (zero por cento) o percentual de perda industrial.

Art. 4º Os requisitos previstos no artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012, devem ser mantidos enquanto a empresa estiver habilitada a operar o regime, bem como, a manutenção da habilitação fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no artigo 6º da mesma norma.

Art. 5º De acordo com o inciso III, do artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012 estão vedadas a co-habilitação de fornecedores e a movimentação de mercadorias com base em "Autorização de Movimentação de Bens Submetidos ao RECOF - AMBRA", nos termos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 12, da mesma Instrução Normativa.

Art. 6º O estabelecimento matriz referido no item 1 está sob a jurisdição da Delegacia Especial de Fiscalização de Comércio Exterior e Indústria em São Paulo - DELEX/SPO, que adotará os procedimentos necessários ao controle fiscal exigido, devendo verificar o adimplemento dos compromissos assumidos na forma do art. 6º Instrução Normativa RFB nº 1.291/2012.

Art. 7º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, esta habilitação para operar o RECOF é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer tempo, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas na legislação de regência ou de infringências legais e/ou regulamentares, podendo, ainda, a RFB revê-lo a qualquer tempo para a sua eventual adequação às normas.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

II. Preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público;

III. Disseminar informações relativas a julgamentos administrativos e decisões judiciais;

IV. Elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acordados do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, bem assim por decisões do Poder Judiciário;

V. Fazer o acompanhamento de ações judiciais relativas à aplicação da pena de perdimento de mercadorias.

Art. 66-A São atribuições dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na SAATA:

I. Elaborar parecer técnico em processos relativos à aplicação de pena de perdimento de mercadorias;

II. Elaborar parecer técnico em processos relativos às infrações administrativas previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 10.833/2003;

III. Elaborar parecer técnico em processos que versem sobre propostas de inaptidão de contribuintes nos cadastros da RFB;

IV. Elaborar parecer técnico em processos relativos à aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento.

V. Reconhecer o direito creditório decorrente de operação de comércio exterior, inclusive de cancelamento ou retificação de declarações de importação, cujo registro tenha ocorrido na jurisdição dessa unidade.

VI. Realizar diligência e proceder ao lançamento do crédito tributário, no âmbito de suas competências;

VII. Designar perito para quantificação e/ou identificação de mercadorias objeto de solicitações em processos administrativos de sua competência; e

VIII. Decidir sobre o arquivamento de processos envolvendo pedidos de retificação de declarações de importação que não envolvam reconhecimento do direito creditório a favor do contribuinte.

(...)"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados até a publicação da presente portaria.

ANTONIO ANDRADE LEAL